



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº004/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

**REGULAMENTA O CENSO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
INSTITUIDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº
001/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município
e,**

CONSIDERANDO a inexistência de transição entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2016, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB N.º 03/2016, quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Banco de Dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos existente até 31 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a existência de “funcionários fantasmas” e a ocorrência de pagamentos irregulares, existentes até 31 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar dados dos Servidores e o conhecimento do perfil de cada um, para melhor subsidiar a Política de Valorização e Capacitação dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a folha de pagamento dos servidores ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

D E C R E T A

Art. 1º - O Censo dos Servidores Municipais instituído através do artigo 10 do Decreto 001/2017 é processo obrigatório para todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo ativos e inativos, inclusive para os que se encontrem em gozo de qualquer uma das espécies de licença ou afastamentos previstos na legislação municipal, além dos titulares de benefícios remunerados pelo Instituto de Previdência do Município.

Art. 2º - O Censo tem por finalidade:

I – a uniformização do cadastro do sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento;

II – a formação de subsídios para realização de estudos atuariais da Previdência Própria;

III - Detalhar o perfil do servidor público para definição de políticas de valorização e capacitação dos servidores.

Art. 3º - O recenseador fornecerá ao servidor ou ao seu representante um formulário padrão, com modelo em anexo, que o preencherá pessoalmente sob a orientação da coordenação da Secretaria de Administração com a colaboração da Comissão instituída através do Parágrafo Único do art. 10 do Decreto 001/2017 e nomeada através da Portaria Nº 015/2017;

§ 1º - O censo será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Queimadas entre os dias 09 e 20 de janeiro, excluindo-se o sábado e o domingo, das 7:30 as 11h30 e das 13h30 as 17h30 horas;

§ 2º O servidor que por motivo não justificado deixar de comparecer para o recenseamento terá o pagamento da sua remuneração suspenso e em caso de não-comparecimento nos 30 (trinta) dias subsequentes, será submetido a processo administrativo com o fim de apurar o abandono de serviço;

§3º Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior para os inativos e titulares de benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Municipal.

§4º - Os servidores deverão comparecer para responder ao Censo munidos de original e cópias dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Carteira de Trabalho (Somente a página da foto frente e verso);
- IV – Reservista ou Certificado de Dispensa;
- V - Título Eleitoral;
- VI – Carteira Nacional de Habilitação;
- VII – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- VIII – Comprovante de Residência;
- IX - Último Contracheque;
- X – Declaração de União Estável e/ou averbação (se for o caso);
- XI - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XII - Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- XIII – Certificado de Escolaridade;
- XIV – Certificado de cursos de capacitação, especialização, mestrado e doutorado que justifiquem gratificações e progressões;
- XV – Determinação Judicial para desconto de Pensão Alimentícia;
- XVI – Cópia do cartão da conta corrente ou poupança onde são depositados os proventos/benefícios ou demonstrativo similar;
- XVII – Portaria do cargo que exerce;

XVIII – Portaria do cargo que exerce em acúmulo em outros entes, caso ocorra;

§ 4º - Ao representante legal somente será admitido responder o censo mediante apresentação de procuração pública com fins específicos, direito este facultado somente aos servidores licenciados por orientação médica, com atestados médicos emitidos a no máximo trinta dias;

§ 5º - Caso o servidor não apresente qualquer um dos documentos enumerados no parágrafo 3º deste artigo, não será impedido de realizar o Censo, ficando a Secretaria de Administração responsável pela apuração das responsabilidades;

Art. 4º - O (a) Servidor (a) que deliberadamente fornecer informações inverídicas sofrerá as penalidades expressas na legislação vigente, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração criminal;

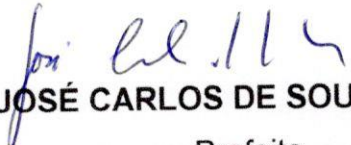
Art. 5º - É facultado à Secretária de Administração solicitar, quando necessário, documentação comprobatória que ratifique as informações prestadas pelo servidor;

Art. 6º - Fica determinado a todos os Secretários Municipais, Chefes de Setores, que se proceda ampla divulgação da realização do Censo, como também, a convocação dos Servidores que lhes são subordinados, para a sua realização;

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de janeiro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito